



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 203/2003**

*Dispõe sobre a criação da "CÂMARA JOVEM" no Município de Jacareí e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ADRIANO DONIZETI DE FARIA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Fica criada a "CÂMARA JOVEM" no Município de Jacareí, que será instalada, anualmente, na primeira quinzena do mês de fevereiro, em Sessão Solene no Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** São obrigatórias as execuções do Hino Nacional Brasileiro e Hino de Jacareí, na Sessão Solene de que trata este artigo.

**Art. 2º** São finalidades da "CÂMARA JOVEM":

I - Proporcionar aos alunos do ensino fundamental e médio noções gerais sobre a estrutura política e administrativa do Município;

II - Transmitir aos seus integrantes um completo conhecimento das atividades legislativas;

III - Oferecer condições para que os alunos conheçam o funcionamento de todos os departamentos do Legislativo;

IV - Permitir que os alunos participem do exercício da vereança, acompanhando as atividades diárias do vereador, inclusive nas sessões plenárias;

V - Demonstrar aos alunos a importância fundamental da participação da comunidade no processo legislativo;

VI - Dar aos alunos uma noção exata sobre o que é ser vereador; o que significa ser um representante da população no Poder Legislativo e a responsabilidade que o exercício de um cargo eletivo impõe.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 203/2003 – Fls. 02**

**Art. 3º** A "CÂMARA JOVEM" será constituída todos os anos por alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e estudantes do ensino médio, sempre com número de integrantes igual ao dos vereadores com mandato no Legislativo.

**§ 1º** Para garantir a participação dos alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e os estudantes de ensino médio, a cada ano a composição da "CÂMARA JOVEM" será alternada por faixas etárias.

**§ 2º** Para o efetivo cumprimento do disposto no parágrafo anterior, de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental poderão participar os alunos até 14 (catorze) anos de idade e os estudantes do ensino médio até 16 (dezesesseis) anos de idade, desde que estejam cursando até o 2º ano.

**Art. 4º** Anualmente, respeitada a alternância prevista no artigo anterior, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí convidará um número determinado de escolas do Município a participar da "CÂMARA JOVEM", iniciando-se o convite mediante ordem alfabética e assim sucessivamente.

**Art. 5º** A eleição dos alunos que integrarão a "CÂMARA JOVEM" se dará no âmbito das escolas convidadas a participar do processo na forma disposta em regulamento, cujas normas atenderão, dentro do possível, às regras observadas nas eleições municipais, mediante as necessárias adaptações.

**Art. 6º** A eleição prevista no artigo anterior se realizará sempre no segundo semestre, visando à posse dos eleitos para o mês de fevereiro do ano seguinte.

**Art. 7º** O exercício do mandato na "CÂMARA JOVEM" terá caráter instrutivo e basicamente consistirá na participação efetiva do aluno eleito na



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 203/2003 – Fls. 03**

rotina diária do vereador.

**§ 1º** Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, de acordo com a disponibilidade do aluno e do vereador, ao longo do ano serão agendados períodos predeterminados em que o integrante da "CÂMARA JOVEM" acompanhará todos os atos inerentes ao exercício da vereança.

**§ 2º** No exercício do mandato, o aluno eleito receberá do vereador uma assistência permanente, mediante explicações sobre todos os atos e procedimentos das atividades legislativas, com o objetivo de atender satisfatoriamente às finalidades da "CÂMARA JOVEM".

**§ 3º** Na assistência prevista no parágrafo anterior, o vereador poderá utilizar o trabalho dos servidores de seu Gabinete e de outros departamentos do Legislativo, se necessário, com autorização da Presidência.

**Art. 8º** Na sessão solene de instalação da "CÂMARA JOVEM", cada aluno eleito será indicado mediante sorteio para acompanhar um vereador no exercício de seu mandato.

**Parágrafo único.** Os alunos sorteados para acompanhar os vereadores que exercem os cargos de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário receberão também ao longo de seus mandatos noções específicas sobre o exercício das respectivas funções.

**Art. 9º** O presente Decreto Legislativo será regulamentado por Ato da Mesa Diretora no prazo de 30 (trinta) dias de sua vigência, observadas essencialmente as seguintes disposições:

- I - duração do mandato da "CÂMARA JOVEM";
- II - critérios para a eleição dos alunos em suas respectivas escolas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 203/2003 – Fls. 04**

III - organização da sessão solene de instalação da "CÂMARA JOVEM";

IV - organização da sessão de encerramento das atividades da "CÂMARA JOVEM";

V - a participação da direção das escolas.

**Art. 10.** A regulamentação prevista no artigo anterior será feita com a participação dos líderes dos partidos com representatividade na Câmara Municipal, com os Diretores das Escolas do Município e com o Departamento Competente da Secretaria de Bem-Estar Social, responsável pela política de juventude.

**Art. 11.** No mês de novembro de cada ano, os integrantes da "CÂMARA JOVEM", de acordo com as funções decorrentes do sorteio previsto no artigo 8º deste Decreto, realizarão uma Sessão Ordinária sem o acompanhamento dos vereadores de forma a atender as seguintes finalidades:

I - Expressar opiniões sobre a "CÂMARA JOVEM";

II - Apresentar, através de requerimentos, indicações ou projetos, propostas de interesse da comunidade;

III - Discutir e votar as propostas apresentadas.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto neste artigo, a realização da Sessão Ordinária regimentalmente prevista poderá sofrer as adaptações que forem julgadas necessárias.

**Art. 12.** As propostas aprovadas na Sessão Ordinária realizada pela "CÂMARA JOVEM" serão encaminhadas à Assessoria Jurídica do



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 203/2003 – Fls. 05**

Legislativo e, se consideradas legais quanto à iniciativa, poderão ser apresentadas formalmente por todos os vereadores.

**Parágrafo único.** As propostas aprovadas que não forem de competência da Câmara serão encaminhadas ao Executivo Municipal.

**Art. 13.** No final de cada realização da "CÂMARA JOVEM", o aluno deverá apresentar um relatório em sua escola, revelando as suas impressões sobre o aprendizado e a experiência adquiridos no exercício do mandato.

**Parágrafo único.** Cópias dos relatórios apresentados pelos alunos ficarão arquivadas na Câmara Municipal.

**Art. 14.** As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 18 de setembro de 2003.

  
**ADRIANO DONIZETI DE FARIA**  
Presidente

**AUTORA DO PROJETO: VEREADORA ROSE GASPAR.**

**AUTOR DA EMENDA: VEREADOR ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA.**